

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 245

São Paulo

sexta-feira, 25 de dezembro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.199, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 1182/91,
do deputado Jayme Gimenez)

Transforma em Estância Turística o Município que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É transformado em Estância Turística o Município de Ibitinga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho
Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.200, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, imóvel situado em Ribeirão Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Universidade de São Paulo, terreno situado no Município de Ribeirão Preto, onde se encontram instaladas as Faculdades de Odontologia e a de Ciências Farmacêuticas, de Ribeirão Preto, caracterizado na Planta nº 772 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia na confluência da Via do Café com a estrada que, subindo ao lado do Museu Municipal e ao lado do pomar da Faculdade, dá acesso às lavouras existentes acima do citado pomar; deste ponto (confluência da via do Café com a estrada descrita) e seguindo paralelamente ao eixo da Via do Café, estende-se a testada do terreno por aproximadamente 240m (duzentos e quarenta metros), do ponto de confluência das duas estradas e seguindo paralelamente ao eixo da estrada que demanda as lavouras citadas e, tangenciando o seu lado direito, estende-se à base maior do trapézio por aproximadamente 280m (duzentos e oitenta metros); nessa altura começa o fundo do terreno em uma linha que faz 90º com a base maior descrita, fundo este que se prolonga por aproximadamente 250m (duzentos e cinquenta metros), descendo daí, em ângulo reto, numa extensão de aproximadamente 200m (duzentos metros) até encontrar a Via do Café, encerrando área de 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados).

Seção I

Esta edição, de 24 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	3
Fazenda	5
Educação	6
Saúde	6
Energia e Saneamento	7	Ministério Público	7
Infra-Estrutura Viária	7	Tribunal de Contas	7
		Edições	7
		Concursos	7
		Assembléia Legislativa	14
		Diário os Municípios	23
Esportes e Turismo	7	Ministérios e Órgãos Federais	24

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.201, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Lei nº 7.213, de 10 de maio de 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 7.213, de 10 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º — Passa a denominar-se “Orlando Chesini Ometto” a SP-323 que liga o Município de Monte Alto ao entroncamento da SP-323 com a SP-351.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.202, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 1º — Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1993, compreendendo:

- I — o Orçamento Fiscal;
- II — o Orçamento da Seguridade Social;
- III — o Orçamento de Investimento das Empresas.

SEÇÃO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Artigo 2º — A Receita Total é orçada e a Despesa total fixada em valores iguais a Cr\$ 336.676.844.707.000,00 (duzentos e trinta e seis trilhões, seiscentos e setenta e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sete mil cruzeiros).

Parágrafo único — Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias e Fundações, exceto o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Artigo 3º — A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00
I — RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		320.921.380.538
1 — Receitas Correntes		263.682.616.292
Receita Tributária	223.640.886.986	
Receita Patrimonial	9.173.504.510	
Receita Agropecuária	22.846.600	
Receita Industrial	16.117.801	
Receitas de Serviços	457.655.278	
Transferências Correntes	18.579.445.890	
Outras Receitas Correntes	11.792.159.227	
2 — Receitas de Capital		57.238.764.246
Operações de Crédito	56.671.295.165	
Alienação de Bens	535.076.019	
Amortização de Empréstimos	528	
Transferências de Capital	32.392.534	
Outras Receitas de Capital	—	
II — RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		15.755.464.169
Receita Total		336.676.844.707

Artigo 4º — A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em Cr\$ 336.676.844.707.000,00 (trezentos e trinta e seis trilhões, seiscentos e setenta e seis bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e sete mil cruzeiros), assim desdobrados:

I — no Orçamento Fiscal, em Cr\$ 300.014.509.741.000,00 (trezentos trilhões, quatorze bilhões, quinhentos e nove milhões, setecentos e quarenta e um mil cruzeiros);

II — no Orçamento da Seguridade Social, em Cr\$ 36.662.334.966.000,00 (trinta e seis trilhões, seiscentos e sessenta e dois bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

Artigo 5º — A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00
I — DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
1 — Recursos do Tesouro do Estado:		320.921.380.538
Despesas Correntes	248.262.080.449	
Despesas de Capital	72.625.610.089	
Reserva de Contingência	33.690.000	
2 — Recursos dos Órgãos da Administração Indireta (Recursos Próprios)		15.755.464.169
Despesa Total		336.676.844.707
II — Despesa por Órgão	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 1.000,00
1 — Orçamento Fiscal		300.014.509.741
1.1 — Poder Legislativo		1.313.705.949
Assembléia Legislativa	691.192.902	
Tribunal de Contas do Estado	622.513.047	
1.2 — Poder Judiciário		11.766.245.145
Tribunal de Justiça	10.508.232.729	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	437.385.203	
Tribunal de Alçada Criminal	389.862.382	
Tribunal de Justiça Militar	79.976.142	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	353.788.689	
1.3 — Poder Executivo		271.803.489.058
Gabinete do Governador	243.429.960	
Secretaria da Educação	43.554.912.917	
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	18.664.363.577	
Secretaria da Cultura	2.140.760.211	
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.961.887.743	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	4.360.295.698	
Secretaria de Energia e Saneamento	15.223.810.241	
Secretaria da Infra-Estrutura Viária	17.672.226.875	
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania	3.901.217.209	
Secretaria da Segurança Pública	20.550.821.518	
Secretaria da Fazenda	3.236.865.629	
Administração Geral do Estado	117.319.501.998	
Secretaria de Esportes e Turismo	820.674.060	
Secretaria da Habitação	6.871.013.573	
Secretaria do Meio Ambiente	2.481.487.237	
Secretaria do Governo	725.469.451	
Secretaria de Planejamento e Gestão	1.894.324.315	
Secretaria dos Transportes Metropolitanos	8.143.736.846	
Reserva de Contingência	33.690.000	
1.4 — Ministério Público		2.033.839.065
1.5 — Administração Indireta (Receitas Próprias)		13.097.230.524
2 — Orçamento da Seguridade Social		36.662.334.966
2.1 — Poder Executivo		34.004.101.321
Secretaria da Saúde	30.343.798.289	
Secretaria da Promoção Social	760.989.344	
Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público	585.359.847	
Secretaria de Relações do Trabalho	226.570.456	
Secretaria do Menor	2.087.383.388	
2.2 — Administração Indireta (Receitas Próprias)		2.658.233.645
Despesa Total		336.676.844.707

§ 1º — Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º — Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências para as Fundações e Autarquias.

SEÇÃO III

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Artigo 6º — A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em Cr\$ 60.717.447.215.000,00 (sessenta trilhões, setecentos e dezessete bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros) e apresenta o seguinte desdobramento:

	Cr\$ 1.000,00
I — Recursos do Tesouro do Estado	16.152.805.811
II — Recursos Próprios	33.910.488.496
III — Operações de Crédito	10.583.539.214
IV — Outras Fontes	70.613.694